

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS E ENGENHARIAS**

RESOLUÇÃO Faeel - IGE nº 01/2022 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios complementares para abreviação da duração de curso para os discentes da Faculdade de Engenharia Elétrica.

O Diretor da Faculdade de Engenharia Elétrica (Faeel), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), Prof. Dr. Diorge de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Portaria nº 1240/2022, e considerando o Art. 46 do Regulamento de Graduação da Unifesspa, e em acordo com a decisão tomada na reunião ordinária do Colegiado da Faeel, realizada em 14 de outubro de 2022, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO DE ABREVIÇÃO DE CURSO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Resolução dispõe os critérios complementares da Faculdade de Engenharia Elétrica (Faeel), do Instituto de Geociências e Engenharias (IGE), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) sobre a abreviação da duração do curso, nos termos dos Artigos 43 a 46, do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa.

Art. 2º - Poderão solicitar a abreviação da duração do curso os discentes que apresentarem extraordinário desempenho acadêmico, quer por meio de experiências acumuladas, quer pelo desempenho intelectual acima da média.

Parágrafo único. Entende-se como extraordinário desempenho acadêmico o conjunto de atividades realizadas pelo corpo discente, relativas ao ensino, pesquisa e extensão, que sejam realizadas no âmbito da Faeel/IGE/Unifesspa, não sendo considerada como atividade desta natureza a simples aprovação em concurso público e/ou privado, para quaisquer órgãos públicos ou de atividade privada, ou quaisquer outras atividades externas.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Art. 3º - Para que o pedido do discente seja encaminhado ao Conselho da Faeel, deverão ser observadas as seguintes exigências, nos termos do Art. 44, §1º, do Regulamento de Ensino de Graduação da Unifesspa (RESOLUÇÃO Nº 008, DE 20 DE MAIO DE 2014).

Art. 4º - O discente interessado em solicitar abreviação de curso deverá apresentar seu pedido junto ao Conselho da Faeel no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do dia de início de cada período letivo (períodos regulares conforme o calendário acadêmico da instituição), não podendo ser aceito pedidos realizados em data posterior.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO DISCENTE E DOS RECURSOS

Art. 5º - Aprovado o pedido do discente, o Conselho da Faeel indicará a Banca Examinadora Especial, podendo a mesma se subdividir em quantas sub-bancas forem necessárias, para a devida avaliação do discente requerente, em relação a todas as atividades que ainda faltarem para a conclusão do curso.

Art. 6º - Após a aprovação do pedido do discente pelo Conselho da Faeel, a Banca Examinadora Especial, para fins de abreviação de duração de curso, avaliará o discente a partir das seguintes atividades:

- I. Provas, trabalhos escritos, comunicação oral em relação a cada disciplina, entre outras formas de avaliação, conforme descritas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II. Cumprimento da carga horária de ACC e AEU, bem como sua complementação, caso necessário.

Parágrafo único. As avaliações acima especificadas serão realizadas e aplicadas ao discente no prazo mínimo de 02 (dois) meses, e no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a

contar da aprovação do pedido de abreviação de curso pelo Conselho da Faeel, e serão realizadas por etapas tendo o calendário de atividades elaborado pela Banca Examinadora Especial, dentro do período letivo em que foi solicitado.

Art. 7º - Para ser aprovado na avaliação da abreviação da duração do curso, o discente solicitante terá que obter conceito final Excelente em todas as atividades solicitadas pela Banca Examinadora Especial.

Art. 8º - Em se tratando de discente com necessidades especiais, a Banca Examinadora Especial aplicará a avaliação através de instrumentos adequados à necessidade especial do discente solicitante (material didático, equipamentos, etc.), de acordo com a especificidade do mesmo.

Art. 9º - Caberá recurso contra o conceito final obtido na avaliação, ao discente solicitante, em primeira instância, ao Conselho da Faeel, e em segunda instância, à Congregação do IGE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos nesta Resolução serão analisados, em primeira instância, pela Banca Examinadora Especial, e em segunda instância, pelo Conselho da Faeel.

Art. 11 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Marabá, 14 de outubro de 2022.

Prof. Dr. Diorge de Souza Lima
Diretor da Faculdade de Engenharia
Elétrica



Emitido em 24/01/2023

RESOLUÇÃO Nº 12/2023 - FAEEL (11.07.04.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/01/2023 09:13)

DIORGE DE SOUZA LIMA

DIRETOR DE FACULDADE

1314268

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/01/2023** e o código de verificação: **f67240f5fe**